

**REVOGADA PELA P
SUDEPE N° 28/1988**

PORTARIA Nº N- 036, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1987.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir, na bacia do Rio Paraguai, no Estado do Mato Grosso, o emprego de tarrafas de quaisquer tipos, até o dia 31 de outubro de 1988.

Parágrafo Único - Excluem-se desta proibição as tarrafas que possuam altura máxima de 2m (dois metros), malhagem máxima de 50mm (cinquenta milímetros), entre ângulos opostos, e sejam utilizadas exclusivamente na pesca profissional desembarcada, para captura de iscas.

Art. 2º - Aos infratores destas disposições serão aplicadas as sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº N-009 de 29 de abril de 1987, e nº N-16, de 22 de maio de 1987.

JEREMIAS SOARES DE OLIVEIRA